



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

MATÉRIA ANALISADA

Projeto de Lei n.º 040 do Executivo Municipal, datado de 25 de julho de 2014, cuja súmula “*Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Campo Largo no exercício de 2015, e dá outras providências.*”

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do Ofício n.º 746/14, datado de 29/07/2014, envia a esta Casa Legislativa mensagem consubstanciada no Projeto de Lei n.º 040/14, o qual “...objetiva dar cumprimento disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e art. 141, inciso II c/c art. 143, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, de 8 de dezembro de 2008, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.” (sic)

A proposição disciplina os rumos da administração pública municipal para o exercício de 2015, principalmente às ações relativas às áreas da saúde, da educação, obras e demais programas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Foram apresentadas emendas ao Projeto: duas de autoria da Vereadora Rosicléa Oliveira da Silva; uma de autoria do Vereador Darci Antônio Andreassa; três de autoria da Vereadora Sueli Guarnieri; cinco propostas pelo Vereador João Marcos Cavalin Cubas, e quatro pelo Vereador Luiz Antônio Rossatto.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Largo para o exercício de 2015, foi apresentado e lido no Plenário da Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 28 de julho de 2014, em consonância, portanto, com o prazo previsto no inciso III do art. 143 da L.O.M., e se faz em cumprimento ao parágrafo 2º do art. 165 do Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º e Lei Orgânica Municipal (art. 141, § 3º), estabelecendo as diretrizes, isto é as metas e objetivos da administração pública Municipal para o próximo ano, compreendendo as ações prioritárias; objetivos e metas; as metas e riscos fiscais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; a estrutura e organização da lei orçamentária; diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária; normas relativas às execuções orçamentárias e financeiras; e as condições sobre a seguridade social, em conformidade com o Plano Plurianual 2014-2017

As ações prioritárias encontram-se elencadas no anexo I do art. 2º; as metas e riscos nos anexos II, III e IV do art. 3º; as alterações na legislação tributária são tratadas no art. 4º; a estrutura e organização da lei orçamentária encontram-se normatizadas nos arts. 5º ao 7º; as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos vêm elencadas nos arts. 8º ao 22; no capítulo VI arts. 23/35 a Lei trata das diretrizes para execução financeira e orçamentária; da seguridade social trata o art. 36 e respectivos parágrafos. No anexo V encontram-se Intimações e Atas das Audiências Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Com isso fica claro que o Projeto de Lei n.º 040/2014, observa as disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal, identificando a programação de trabalho e prioridades para o exercício de 2015.

Especial atenção merece o capítulo V do Projeto orientador, que ao tratar das “Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução dos Orçamentos, estabelece o montante de R\$ 269.103.050,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e três mil e cinquenta reais) como limite para a elaboração do orçamento fiscal. Orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN fica fixado em R\$ 42.939.000,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil reais).

O art. 8º além dos montantes acima consignados, prevê conforme se vê do seu parágrafo único, uma reserva de contingência no ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Há que registrar ainda, que o Projeto em análise, tratando especificamente das Diretrizes para Execução Financeira e Orçamentária, atende recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não estabelecendo índices percentuais para as modificações orçamentárias por meio de decreto.

Nesse sentido o art. 31 do PLDO estabelece o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para, por meio de decreto, alterar a programação orçamentária, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

De igual forma e finalidade, foi estabelecido o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada um dos orçamentos do Poder Legislativo e do Instituto de Pensões e Aposentadorias de Campo Largo – FAPEN.

Enfim, na elaboração do Projeto de Lei 040/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram obedecidas todas as normas legais: Constituição Federal , Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Municipal, dando-se a ele ampla divulgação inclusive com a realização de audiências públicas convocadas através do Diário Oficial do Município e também através da imprensa local, conforme se vê do anexo V – Intimações e Atas das Audiências Públicas conferindo-se assim a mais ampla transparência ao processo de sua elaboração e em consonância com o que dispõe o art. 48 da Lei Complementar 101/2000, cujo parágrafo único preconiza: “*A transparência será assegurada também mediante incentivo e participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.*”

Finalmente, registra-se que foram disponibilizadas a todos os integrantes deste Legislativo Municipal, cópia integral do presente Projeto de Lei 040, sendo-lhes conferido prazo razoável para apresentação de emendas, bem como foram encetadas reuniões de trabalho para o seu detalhamento, disso resultando na formulação das emendas acima referenciadas, as quais não se revestem e ilegalidade, exceto aquelas de autoria do Vereador João Marcos Cavalin Cuba, que interferem diretamente nas previsões financeiro-orçamentárias do Projeto, o que é vedado pela Lei Orgânica Municipal, dado que somente ao Prefeito Municipal compete a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira, orçamentária e tributária, conforme inciso IV, do art. 67, c/c os incisos IV e V, do art. 132 do Regimento Interno.

VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, no âmbito de sua competência, entende que o Projeto de Lei 040/2014 que trata das ações prioritárias da administração pública municipal e diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015, deve ser levado, juntamente com as

*H
G
S*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

emendas a alta apreciação e deliberação do soberano Plenário desta Assembleia Legislativa Municipal resguardados que foram nele as disposições legais que norteiam a sua elaboração.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 10 de setembro de 2014.

Vereador Luiz Antonio Rossatto – Presidente

Vereador Darcy Antonio Andreassa – Relator

Sueli Guarnieri

Vereadora Sueli Guarnieri - Membro